

**PARECER N° 87/2019**

**PROJETO DE LEI N° 38/2019**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe “*Institui o Código de Homenagens do Município de Arinos e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, bem como ao seu mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que a proposição em exame visa consolidar e sistematizar os institutos de honrarias concedidos pelo Município de Arinos.

Nesse contexto, a proposição institui o Código de Homenagem do Município, que disciplina as várias espécies de honrarias a serem concedidas, quais sejam: o “Título de Cidadania Honorária Arinense”, “Ordem Municipal do Brasão”, “Chave da Cidade”, “Diplomas de Mérito”, “Diploma de Honra ao Mérito à Participação Legislativa”, “Título Colaborador Benemérito à Filantropia”, “Título de Mulher Cidadã” e o Título “Herbert de Souza – Betinho de Cidadania”

Conforme se nota, são honrarias destinadas a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Arinos, nas diversas áreas especificadas na proposição.

Como bem lembrado pelo autor da proposição, essa matéria, atualmente é disciplina em nosso Município pela Resolução nº 119, de 29 de março de 2012, e pela Lei nº 1.110, de 25 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 1.256, de 28 de setembro de 2009.

Assim, a concessão dessas honrarias pode ser feita tanto com base na Resolução nº 119, de 2012 (mais ampla), quanto na Lei nº 1.110, de 2006 (mais específica), o que acaba gerando uma confusão quanto à forma legislativa – Lei ou Resolução -, adequada para veicular a matéria.

Diante disso, a proposição em exame, ao instituir o Código de Homenagem do Município, consolida, em um único diploma legal, a forma para concessão de cada uma daquelas honrarias.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 38/2019, e, quanto ao seu mérito, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2019.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

Relator